

GARIMPO ILEGAL, FACÇÕES CRIMINOSAS E OMISSÃO ESTATAL: A FORMAÇÃO DE PODERES PARAESTATAIS EM TERRAS INDÍGENAS AMAZÔNICAS

ILEGAL MINING, CRIMINAL FACTIONS AND STATE OMISSION: THE FORMATION OF PARA-STATE POWERS IN AMAZONIAN INDIGENOUS LANDS

Renato Ferreira Ribeiro Matta

Mestrando em Direito Ambiental (PPGDA)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3679-462X>

E-mail: rfrm.mda25@uea.edu.br

Fausto Araújo Nunes de Almeida

Mestrando em Direito Ambiental (PPGDA)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-3997-9267>

E-mail: fausto.araujo@gmail.com

Bianor Saraiva Nogueira Júnior

Doutor em Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Doutor em Antropologia - Universidade Federal de Pelotas (UFPel/RS)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2189-2573>

E-mail: bianor.saraiva@agu.gov.br

Glaucia Maria de Araújo Ribeiro

Doutora em Saúde Coletiva - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Doutora em Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>

E-mail: gribeiro@uea.edu.br

Vânia Marques Marinho

Doutora em Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Endereço: Manaus – Amazonas, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4872-6703>

E-mail: vmarinho@uea.edu.br

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar como o garimpo ilegal em Terras Indígenas da Amazônia, aliado à omissão estatal e à atuação de facções criminosas, produz a formação de poderes paraestatais que disputam território, autoridade e normatividade com o próprio Estado brasileiro. A pesquisa parte de uma breve contextualização histórica e constitucional, evidenciando a insuficiência da proteção estatal e o avanço contínuo da exploração mineral clandestina. Utiliza metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, documental e análise de relatórios técnicos, incluindo estudos antropológicos de Pierre Clastres, investigações acadêmicas recentes e documentos oficiais sobre a Terra Indígena Yanomami. A análise demonstra que o garimpo ilegal opera como vetor de degradação ambiental, violência armada e desestruturação política, sobretudo pela associação com facções criminosas que transformam esses territórios em bases logísticas de economias ilícitas. Conclui-se que o narcogarimpo não consiste apenas em atividade econômica irregular, mas em um fenômeno político que instaura regimes de coerção, rompe formas tradicionais de organização indígena e fragmenta a soberania estatal, expondo comunidades indígenas a processos contínuos de vulnerabilização e perda territorial.

Palavras-chave: narcogarimpo; terras indígenas; omissão estatal; poder paraestatal.

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze how illegal mining in Indigenous Lands in the Brazilian Amazon, combined with state omission and the activity of criminal factions, produces the formation of para-state powers that compete with the Brazilian State for territory, authority, and normativity. The research begins with a brief historical and constitutional contextualization, highlighting the insufficiency of state protection and the continuous expansion of clandestine mineral exploitation. It adopts a qualitative methodology based on bibliographic and documentary review, as well as the analysis of technical reports, including anthropological studies by Pierre Clastres, recent academic investigations, and official documents regarding the Yanomami Indigenous Land. The analysis demonstrates that illegal mining operates as a vector of environmental degradation, armed violence, and political destabilization, especially through its association with criminal factions that transform these territories into logistical hubs for illicit economies. The study concludes that narcogarimpo is not merely an irregular economic activity but a political phenomenon that establishes regimes of coercion, disrupts traditional forms of Indigenous social organization, and fragments state sovereignty, exposing Indigenous communities to ongoing processes of vulnerability and territorial loss.

Keywords: narcogarimpo; indigenous lands; state omission; para-state power.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a região Amazônica tornou-se palco de um processo acelerado de expansão do garimpo ilegal, especialmente em Terras Indígenas, fenômeno que mescla degradação ambiental, violência, violação de direitos fundamentais e profundas transformações na dinâmica política desses territórios. Apesar das proteções asseguradas pela Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas, estabelece a posse permanente de seus territórios e impõe à União o dever de protegê-los, o avanço garimpeiro segue crescendo de forma intensa e contínua, impulsionado tanto pela fragilidade estrutural do Estado quanto pela presença de organizações criminosas que instrumentalizam a floresta para fins econômicos ilícitos. A atividade garimpeira ilegal se consolidou como vetor de conflitos, contaminação ambiental e rupturas socioculturais, afetando, de modo particular, povos como os Yanomami, que enfrentam invasões sistemáticas desde os anos 1970.

Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar como o garimpo ilegal em Terras Indígenas se articula com a omissão estatal e com a atuação de facções criminosas, resultando na conformação de estruturas de poder paraestatais, que reorganizam a vida social e política na Amazônia. Busca-se compreender de que maneira o fenômeno do narcogarimpo extrapola a dimensão econômica e passa a disputar território, autoridade e normas com o próprio Estado, gerando ambientes de coerção armada que violam direitos originários e ameaçam a autonomia comunitária.

A problemática que envolve essa pesquisa é: em que medida a expansão do garimpo ilegal, associada à insuficiência das ações estatais e à presença de facções criminosas, produz novas formas de dominação e reconfigura a soberania em Terras Indígenas amazônicas?

Essa questão é relevante porque, embora haja um arcabouço jurídico protetivo, os impactos persistem e se intensificam. A literatura analisada demonstra que o Estado brasileiro falha na proteção territorial, deixando comunidades indígenas expostas a invasões, deslocamentos forçados e ao controle armado de grupos criminosos. Além disso, a ausência histórica de fiscalização e políticas públicas continuadas abriu espaço para que facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) se instalassem em regiões de garimpo, convertendo esses territórios em bases logísticas para redes de tráfico, lavagem de dinheiro e outras economias ilícitas.

Assim, justifica-se esta pesquisa pela necessidade de compreender como essas dinâmicas não são episódicas, mas estruturantes, e como vêm moldando novas formas de poder que escapam às estruturas institucionais clássicas.

Para responder à problemática, esta pesquisa adota uma metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinadas dissertações e artigos acadêmicos sobre garimpo ilegal, violência e direitos indígenas; relatórios técnicos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; documentos oficiais e decisões judiciais envolvendo a Terra Indígena Yanomami e produções teóricas de Pierre Clastres sobre organização política indígena e crítica ao modelo estatal.

A análise articula essas fontes com o objetivo de interpretar o narcogarimpo como fenômeno político, relacionando-o tanto à omissão sistemática do Estado quanto às formas de coerção instauradas por facções criminosas, situando-o no contexto mais amplo de disputa por soberania na Amazônia.

1.1 GARIMPO EM TERRAS INDÍGENAS E SEUS IMPACTOS

Para compreender o surgimento do garimpo moderno na Amazônia e suas implicações atuais, é necessário recuperar o contexto político-econômico que marcou a redemocratização brasileira. Como demonstra Oliveira (2022), o período de transição do regime militar para a democracia foi decisivo para a configuração das políticas minerárias que ainda influenciam a região. Nesse sentido, Oliveira (2022, p. 17):

Na década de 1980, com o fim do regime militar e a transição para a democracia, o Brasil passou por importantes transformações políticas. Em 1986, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, que deveria elaborar uma nova Carta Constitucional. Entre os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, para o período 1986-89, destacou-se o desenvolvimento da mineração, como importante fonte de emprego, juntamente com a expansão e diversificação da produção mineira, visando aumentar a participação do setor no Produto Interno Bruto (PIB) e nas exportações do país. Questões como meio ambiente, comunidades indígenas e pequenas empresas tiveram destaque na agenda de mineração do governo. No entanto, a execução desse plano foi adiada pelos debates da Assembleia Constituinte.

Esse contexto marca o ponto de partida para a compreensão dos impactos que hoje recaem sobre os povos indígenas. O debate constitucional consolidou, pela primeira vez, uma proteção expressa às terras indígenas, como reforça Oliveira (2022, p. 18):

Pela primeira vez, o garimpo foi reconhecido como uma forma de mineração. Em relação à questão indígena, entre os dispositivos mais relevantes, a CRFB/88 estabeleceu que as terras indígenas são de propriedade da União, apesar de reconhecer o direito originário dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A CRFB/88 também estipulou que o uso de recursos hídricos e minerais em terras

indígenas depende de autorização do Congresso Nacional e só pode ser permitido, ouvindo as comunidades afetadas, desde que assegurada sua participação nos resultados do uso.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) instituiu salvaguardas territoriais essenciais, cuja violação explica grande parte dos conflitos atuais. Segundo em Oliveira (2022, p. 52):

A CRFB/88, pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileiro, descreve um capítulo específico sobre povos indígenas, que inclui os artigos 231 e 232 de seu texto. Dentre essas disposições, os indígenas são reconhecidos por sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcar, proteger e garantir o respeito a todos os seus ativos (artigo 231). A CRFB/88 também define o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas" como aquelas em que vivem permanentemente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as essenciais para a conservação dos recursos ambientais, as necessárias ao seu bem-estar e as necessárias ao seu desenvolvimento físico e reprodução cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, § 1º).

Da mesma forma, ressalta-se que suas terras estão em posse permanente dos povos indígenas e que as riquezas da terra, dos rios e dos lagos são de seu usufruto (art. 231, § 2º). Como avanços significativos, a Constituição determinou que as terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis (art. 231, § 4º). Nesse sentido, o texto constitucional considera nulos os atos que tenham por objeto a ocupação, dominação e posse dessas terras ou a exploração de suas riquezas (art. 231, § 6º).

Apesar desse arcabouço protetivo, a expansão do garimpo ilegal ganhou força nas últimas décadas, sobretudo por operar em áreas de difícil fiscalização e onde o Estado mostra capacidade reduzida de controle. Conforme aponta o relatório *A nova corrida do ouro na Amazônia: garimpo ilegal e violência na floresta* elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 84):

O que já é possível constatar a essa altura é que o amálgama entre ilícitos ambientais tradicionalmente observados na região amazônica – como a garimpagem, a retirada ilegal de madeira e o tráfico de animais, entre outros – torna-se atrativo para grupos originados no Sudeste do país e também da Colômbia e Venezuela. Esses grupos apresentam a capacidade de estabelecer o domínio armado e impor formas de governança puras ou híbridas em territórios de acesso complicado para a efetiva presença e fiscalização estatal no Brasil e outros países que conformam a Panamazônia.

A atividade, além de degradar ambientalmente, está intimamente ligada a redes ilícitas que intensificam conflitos e violência. Assim discorre Oliveira (2022, p. 29) “O segundo tipo de ilegalidade refere-se à relação entre a atividade de mineração e outras atividades ilícitas,

como tráfico de drogas, armas e pessoas, incluindo o tráfico de menores vítimas de exploração sexual.”

A escalada do garimpo tem produzido impactos devastadores sobre comunidades indígenas. Conforme analisam Aleixo; Lima; Aureliano (2020, p. 29), o garimpo ilegal intensificou de maneira significativa sua presença nas terras indígenas de Roraima, especialmente durante o período da pandemia, aprofundando impactos socioambientais e culturais graves sobre o povo Yanomami:

Ainda no contexto de Pandemia, no estado de Roraima a população indígena encara outro problema que não é novidade. Desde o início do ano de 2020 a prática do garimpo ilegal nas terras indígenas vem aumentando sistematicamente. Uma batalha de anos vivenciada pelo povo Yanomami que luta constantemente para retirar os garimpeiros de seu território, prática que vem causando danos irreparáveis ao povo Yanomami como a contaminação por mercúrio, além de afetar diretamente a cultura, costumes e tradições, ameaça a reprodução física.

Os efeitos do garimpo ilegal tornam-se ainda mais graves quando incidem sobre povos isolados, cujas condições de vulnerabilidade são extremas. De acordo com Oliveira (2022, p. 69), a mineração intensiva de ouro tem colocado determinados povos entre os mais expostos ao mercúrio no mundo, produzindo graves consequências à saúde, impactos que também atingem grupos indígenas isolados. O autor explica que a entrada massiva de trabalhadores nessas regiões gera múltiplos efeitos negativos, como o esgotamento de recursos alimentares fundamentais à subsistência e a introdução de doenças para as quais esses povos não possuem imunidade, podendo levá-los ao extermínio mesmo após contatos breves, como já registrado em 2020. Ademais, mesmo na ausência de interação direta, comunidades isoladas permanecem vulneráveis ao aumento de enfermidades transmitidas por mosquitos, incluindo a malária.

Além das ameaças físicas, os danos provocados pela expansão garimpeira atingem dimensões simbólicas e identitárias profundas. Ainda na análise de Oliveira (2022, p. 97) vislumbra-se que a pressão exercida pela violência, pela degradação ambiental e pela disputa territorial força deslocamentos abruptos que desestruturam a vida comunitária:

Quando a população indígena é repentinamente obrigada a deixar sua comunidade pelos diversos motivos que provocam o deslocamento, ocorre uma ruptura abrupta com sua cultura, sua identidade e seu território, ou seja, com o que os define como indígenas e cidadãos, e com a razão pela sua existência, como indígenas pertencentes a uma comunidade e a um grupo. Nesse sentido, o deslocamento interno forçado em que vivem os deslocados indígenas altera significativamente os padrões de reprodução cultural, bem como a identidade dessas etnias, pois por estarem em um território que

não é seu, perdem, entre outros, a referência comunitária, que é onde a sanção e o reconhecimento do "outro" opera como base da identidade étnica.

Viver como deslocado implica, então, que cultura, identidade, etnia, gênero, entre outros, sejam subitamente desmantelados.

A presença do garimpo ilegal nas terras indígenas não opera de forma isolada; ao contrário, constitui-se como eixo estruturante de redes criminosas que amplificam a violência e aprofundam a vulnerabilidade das comunidades tradicionais. Trata-se de um fenômeno em que a degradação ambiental se converte em dominação territorial, permitindo que organizações criminosas se consolidem como poderes paralelos na Amazônia.

Nesse contexto, Oliveira (2022, p. 101) demonstra que a própria dinâmica do garimpo cria um ambiente fértil para a atuação de facções criminosas, pois “a situação agravou a violência na região, com ataques de garimpeiros e moradores locais suspeitos de envolvimento em quadrilhas criminosas como o PCC”. Essa constatação é central para compreender que o garimpo ilegal não apenas devasta o meio ambiente, mas também produz uma arquitetura de violência que afeta diretamente a segurança, a autonomia e a integridade física e cultural dos povos indígenas.

Mais do que um problema criminal, esse arranjo revela a formação de estruturas de poder que se organizam à margem do Estado, impondo regras próprias, exercendo coerção e reorganizando a vida social segundo lógicas que não passam pelas instituições oficiais.

2 A OMISSÃO DO ESTADO E A EXPANSÃO GARIMPEIRA ILEGAL EM TERRAS INDÍGENAS

A expansão do garimpo ilegal na Amazônia só alcança a intensidade registrada nas últimas décadas porque encontra, nessas regiões, uma estrutura estatal fragilizada, incapaz de fiscalizar e proteger adequadamente os territórios indígenas. Essa ausência institucional é apontada em pesquisas que analisam o fenômeno. Como observa Oliveira (2022, p. 28), o Estado brasileiro não dispõe dos mecanismos necessários para enfrentar a ilegalidade que se espalha pela floresta:

No Brasil, a mineração ilegal em solo está vinculada à extração de metais e pedras preciosas em meio rural, além de outros materiais como areia ou argila, utilizados na construção civil, atividades que são realizadas sem os mecanismos adequados afetando o meio ambiente e gerando fontes de contaminação. Enquanto ouro e pedras preciosas, a Região Amazônica é o local onde há maior concentração de mineração ilegal ligada a esses materiais, razão pela qual este estudo se concentra nesta área do Brasil. Essas atividades se devem ao fato de que ainda existem problemas importantes

relacionados à inadequação das autoridades para enfrentar esse problema: não há planejamento claro, a supervisão é precária e a vigilância policial é escassa em determinadas áreas.

Essa insuficiência não é pontual, mas prolongada no tempo. A documentação referente à Terra Indígena Yanomami demonstra que a incapacidade estatal de monitorar e proteger o território se mantém mesmo após décadas de recomendações institucionais.

Essa persistente insuficiência estatal, já evidenciada por estudos acadêmicos e pela literatura especializada, também se expressa de forma contundente nos documentos oficiais. A análise de decisões judiciais revela que a omissão não é apenas estrutural, mas **historicamente reconhecida pelo próprio sistema de justiça**, que registra a incapacidade do Estado em interromper o avanço garimpeiro e proteger adequadamente a Terra Indígena Yanomami.

A própria documentação judicial confirma a continuidade histórica da omissão estatal na proteção da Terra Indígena Yanomami. Como se lê na decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 1015910-84.2020.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região (BRASIL, 2020, p. 2):

Em suas razões, sustenta o MPF, em resumo: que os povos da TI Yanomami são vítimas da omissão estatal na contenção de garimpeiros em atividade na região desde a década de 1970; que em 1985, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expediu a Recomendação 12/85, produto do caso Povo Yanomami vs. Brasil, na qual se orientou o Estado Brasileiro a adotar ‘medidas sanitárias de caráter preventivo e curativo a fim de proteger a vida e a saúde dos índios expostos a adquirir enfermidades infectocontagiosas’; que, passados 35 anos desde a recomendação, persiste a mora do Poder Público em instalar e operar, de modo contínuo, rede de proteção e monitoramento territorial hábil a inibir o ingresso de garimpeiros; que é consenso internacional que os povos isolados são merecedores de especial atenção estatal, tendo em vista sua extraordinária vulnerabilidade social e imunológica.

A CRFB/88 estabelece que cabe à União o dever de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de protegê-las e assegurar o respeito a todos os seus bens, conforme dispõe o artigo 231, *caput*, que reconhece a posse permanente e o usufruto exclusivo desses povos sobre seus territórios (BRASIL, 1988).

A realidade, porém, contrasta com o texto constitucional. Mesmo após a demarcação, as Terras Indígenas continuam expostas a invasões e violência. A literatura sociológica demonstra que, na Terra Yanomami, o garimpo nunca cessou, mesmo com a homologação de 1992. Segundo Oliveira; Dantas; Rebouças (2024, p. 145), mesmo após a homologação da Terra Indígena Yanomami em 1992, a exploração e as ameaças ao território não cessaram. A publicação demonstra que, embora tenha havido uma redução momentânea da intensidade das

invasões, os grupos de garimpeiros continuaram a atuar na região, perpetuando um ciclo de violência, tortura e graves problemas sociais e sanitários. A análise também evidencia que diversos requerimentos e títulos minerários registrados por empresas públicas, privadas e multinacionais junto ao antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ampliaram ainda mais a pressão sobre o território, impedindo que a comunidade Yanomami experimentasse qualquer forma de estabilidade ou paz.

A seletividade na atuação estatal revela outro componente estrutural do avanço garimpeiro sobre territórios indígenas. Em vez de fortalecer mecanismos de proteção, o Estado frequentemente orienta sua ação segundo interesses econômicos que conflitam com a garantia dos direitos territoriais e culturais desses povos. Essa priorização não é pontual, mas compõe um padrão histórico de escolhas políticas que privilegiam agendas de mercado em detrimento da proteção socioambiental. Como observam De Souza; Júnior (2022, p. 229):

Como primeiro resultado do levantamento de trabalhos e documentos sobre garimpo, degradação ambiental e a ameaça da lógica econômica aos direitos humanos dos indígenas, provou-se crucial que tanto as invasões garimpeiras quanto às omissões do Estado brasileiro frente ao contexto atual estruturam as relações de grande interação no contato entre indígenas e não indígenas. O caso de violência que o povo Yanomami vem sofrendo desde as décadas de 1970-1980 revela uma predisposição da política brasileira em favorecer os interesses do mercado financeiro, ao mesmo tempo que opera sua lógica desenvolvimentista, progressista, capitalista, entre outras, em detrimento da promoção e proteção dos modos de *ser/viver* dos povos indígenas.

Esse diagnóstico evidencia que o Estado não atua apenas por ausência; ele opera também **por** seleção, definindo quais interesses merecem atenção e quais podem ser relegados. Para os povos indígenas, esse filtro político se traduz em vulnerabilidade institucionalizada, pois a proteção de seus territórios deixa de ser prioridade diante de pressões econômicas que reconfiguram o uso e o controle da Amazônia.

A soma entre omissão fiscalizatória e seletividade política cria condições favoráveis para a expansão de estruturas logísticas ilegais em plena floresta. Em territórios marcados por baixa presença estatal, redes de garimpo conseguem instalar, operar e ampliar infraestrutura complexa, algo que só se torna possível quando o controle territorial do Estado é frágil ou inexistente.

Segundo Castro; Alves (2024, p. 11) um dos casos mais emblemáticos dessa dinâmica é que a expansão do garimpo ilegal nas Terras Indígenas está diretamente associada à omissão estrutural do Estado brasileiro, que falha sistematicamente em garantir a proteção territorial, a segurança alimentar e o acesso à saúde das comunidades. Ainda segundo Castro; Alves (2024,

p. 11) a omissão estatal sistêmica permitiu a abertura e operação de uma estrada clandestina de mais de 150 km dentro da Terra Indígena Yanomami, facilitando a entrada de máquinas pesadas que multiplicaram a capacidade extrativa do garimpo. O fato de tal obra ter sido realizada sem qualquer detecção ou impedimento por parte do Estado demonstra a profundidade da negligência governamental diante da integridade territorial e da vida dos povos indígenas.

A construção de uma estrada dessa magnitude dentro de uma Terra Indígena não apenas revela falhas administrativas; expõe o grau de erosão da capacidade estatal de controlar seu próprio território. A fronteira amazônica, nesse contexto, deixa de ser governada pela legalidade e passa a ser organizada por dinâmicas paralelas, com regras e atores que escapam à institucionalidade formal.

É nesse ambiente de ausência efetiva do Estado que grupos criminosos encontram terreno fértil para expandir sua atuação. Sem fiscalização, sem presença contínua e sem capacidade de resposta institucional, facções criminosas passam a exercer controle direto sobre partes do território, explorando recursos, regulando práticas e impondo coerção.

A pesquisa de Castro; Alves (2024, p. 11) demonstra essa apropriação territorial por organizações criminosas, a negligência institucional também se revela quando, mesmo após décadas de denúncias, a Terra Yanomami permaneceu vulnerável a invasões de garimpeiros e organizações criminosas. Os autores registram que, em 2021, o PCC foi encontrado operando dentro do território, explorando ouro e traficando armas e drogas — situação viabilizada pela ausência prolongada do Estado e pela falta de fiscalização territorial.

Esse processo revela que o espaço abandonado pelo Estado não permanece vazio: ele é rapidamente ocupado por poderes paralelos que estabelecem formas próprias de autoridade e organização social. A Terra Indígena Yanomami, assim, torna-se exemplo de como a omissão estatal não apenas permite violações, mas produz novos arranjos de poder, capazes de funcionar à margem e muitas vezes contra o aparato estatal formal.

3 A CONTINUIDADE DA VIOLÊNCIA E O TERRITÓRIO INDÍGENA COMO ESPAÇO POLÍTICO AMEAÇADO

Embora a CRFB/88 tenha representado um marco na proteção dos direitos indígenas, a efetivação desses direitos permanece limitada quando confrontada com a realidade dos territórios amazônicos. A demarcação de terras indígenas, apresentada historicamente como

instrumento de reconhecimento estatal, não foi capaz de assegurar a integridade territorial ou a proteção das formas de vida que delas dependem. O contraste entre o avanço jurídico e a permanência da violência revela a insuficiência da atuação estatal para conter a expansão garimpeira e suas múltiplas consequências sociais.

Oliveira; Dantas; Rebouças (2024, p. 142) destacam que, mesmo três décadas após a homologação de importantes Terras Indígenas, os direitos assegurados constitucionalmente não se materializaram plenamente:

Há trinta anos, a demarcação da terra Yanomami buscava garantir os direitos indígenas constitucionalizados em 1988 e assegurados nas Cartas internacionais. Todavia, a intensificação de problemáticas sociais e sanitárias nas comunidades, decorrentes, principalmente, da prática clandestina do garimpo, demonstra como esses direitos pouco foram efetivados desde a normatização.

Nesse cenário, a violência dirigida aos povos indígenas não se restringe a episódios isolados, mas integra um processo contínuo de apagamento identitário e destruição cultural. Como enfatiza Nogueira Júnior (2023, p.161):

Os povos da Amazônia possuem uma história milenar de ocupação e manejo dos recursos naturais da região, com práticas culturais, religiosas e sociais específicas. No entanto, a relação desses povos com a sociedade envolvente tem sido marcada por conflitos e violações de direitos, incluindo práticas que podem ser enquadradas nas categorias de genocídio, epistemicídio, memoricídio e etnogênese.

Essa constatação expõe um fenômeno estrutural: mesmo quando o Estado conclui etapas formais de reconhecimento territorial, invasões e práticas predatórias persistem. O território indígena permanece vulnerável a interesses econômicos externos e a formas de poder que se desenvolvem paralelamente à autoridade estatal, evidenciando a insuficiência das medidas estatais de proteção.

Para compreender a profundidade dessa vulnerabilidade, é necessário considerar que, para os povos indígenas, o território não se reduz a um espaço físico delimitado por atos administrativos. Oliveira; Dantas; Rebouças (2024, p. 144) destacam:

Com os Yanomami não é diferente: a natureza assume um protagonismo que determina demandas espirituais e deveres ambientais decorrentes de uma cosmovisão que dignifica a natureza e não tão somente a pessoa humana, quebrantando barreiras e preenchendo lacunas dadas como justificativa pelos não indígenas para tornar territórios naturais grandes “resíduos da atividade industrial e extrativista”

Diante desse cenário, percebe-se que a continuidade da violência nos territórios indígenas não decorre apenas da fragilidade das ações estatais, mas de um ataque constante às formas próprias de vida e organização desses povos. As invasões recorrentes e o avanço do garimpo ilegal mostram que a demarcação, por si só, não garante a proteção necessária, já que o território segue exposto a pressões externas que desestruturam modos de existência historicamente construídos. Assim, para entender a profundidade dessas ameaças, é preciso reconhecer que, para os povos indígenas, o território não é apenas um espaço físico, mas o fundamento de sua vida coletiva.

É nesse sentido que se destaca a importância da territorialidade, como explica Nogueira Júnior (2023, p. 155):

Territorialidade refere-se à capacidade de um grupo social ou comunidade de controlar e governar o território em que vivem com base em conhecimentos tradicionais, práticas culturais e valores. A territorialidade é fundamental para a preservação da biodiversidade, da cultura e do modo de vida dos povos tradicionais amazônicos. A importância do território e da territorialidade na Amazônia reside no fato de que essas comunidades estão diretamente ligadas à biodiversidade e aos ecossistemas locais.

Essa dimensão ética do território mostra que sua violação implica também a ruptura de sistemas simbólicos, identitários e comunitários que constituem o modo de vida indígena. Assim, o espaço territorial torna-se também um espaço político, não apenas no sentido jurídico, mas como fundamento de existência coletiva, lugar de autoridade, memória e reprodução cultural. A ameaça a esse espaço, portanto, implica a ameaça ao próprio tecido social dos povos originários.

Assim, o território indígena configura-se como um espaço político ameaçado. A continuidade das violações, mesmo após a formalização de direitos, revela um padrão de disputa que ultrapassa a competência estatal e que demanda uma compreensão ampliada das formas de poder que operam na Amazônia.

Portanto, esse cenário constitui o ponto de partida ideal para analisar, na seção seguinte, como determinadas sociedades indígenas constroem sua organização política de maneira autônoma e, em muitos casos, em tensão direta com as estruturas estatais, perspectiva iluminada pela teoria de Pierre Clastres.

4 A REORGANIZAÇÃO DO PODER E A SOCIEDADE CONTRA O ESTADO: CONTRIBUIÇÕES DE PIERRE CLASTRES

Para compreender como a expansão do garimpo ilegal reorganiza o poder na Amazônia, é essencial recuperar a concepção de política presente em diversas sociedades indígenas analisadas por Clastres. Ao contrário do modelo estatal, em que o poder se exerce pela imposição e pela força, Clastres demonstra que muitas sociedades amazônicas se estruturam deliberadamente para evitar a coerção (1979, p. 10):

Encontramo-nos, portanto, confrontados com um enorme conjunto de sociedades onde os detentores do que noutro lado se designaria por poder estão de facto sem poder, onde o político se determina como campo fora de toda a coerção e de toda a violência, fora de toda a subordinação hierárquica, onde, numa palavra, não se processa nenhuma relação de comando-obediência.

Essa recusa à coerção se expressa também na figura do chefe, que, para Clastres, não é autoridade imposta, mas mediador responsável por manter a harmonia do grupo. Isso contrasta diretamente com os regimes de força que se estabelecem no garimpo ilegal, em especial, nos quais ocorre a participação de facções criminosas, onde o controle territorial depende da violência e do medo. (1979, p. 28):

O poder normal, civil, fundado no consensus omnium e não na coação, é assim de natureza profundamente pacífica; a sua função é igualmente «pacificadora»: o chefe tem a seu cargo a manutenção da paz e da harmonia no grupo. Assim, é a ele que compete apaziguar as querelas, regular os diferendos, não pelo uso de uma força que não possui e que não lhe seria reconhecida, mas valendo-se apenas das virtudes do seu prestígio, da sua equidade e da sua palavra. Mais do que um juiz que sanciona, é um árbitro que procura reconciliar

Clastres também ressalta que a coerção, isto é, a violência organizada que impõe obediência, não é um dado universal da vida política, mas um fenômeno próprio das sociedades que caminham para formas de centralização do poder. O que se observa hoje em regiões de garimpo ilegal repete exatamente esse movimento: redes armadas vinculadas ao garimpo assumem funções que deveriam ser desempenhadas pelo Estado e governam as populações pela força.

Nas palavras de Clastres (1979, p. 20):

Limitar-nos-emos a recusar a evidência etnocentrista segundo a qual o limite do poder é a coerção, para além ou para aquém da qual nada mais haveria; que o poder existe de facto (não somente na América mas em muitas outras culturas primitivas) totalmente separado da violência e exterior a toda a hierarquia; que, por conseguinte, todas as sociedades, arcaicas ou não, são políticas mesmo se o político se diz em sentidos múltiplos, mesmo se esse sentido não é imediatamente decifrável e se é necessário desvendar o enigma de um poder «impotente».

Esse contraste evidencia que a lógica coercitiva introduzida pelo garimpo ilegal não apenas distorce as relações sociais no interior da floresta, mas também rompe com formas políticas que, historicamente, se organizaram para evitar a dominação.

5 NARCOGARIMPO E PODER PARAESTATAL NAS TERRAS INDÍGENAS AMAZÔNICAS

O entrelaçamento entre garimpo ilegal, facções criminosas e omissão estatal aprofunda a desestruturação política do Estado. A lógica coercitiva rompe formas tradicionais de organização indígena. Assim, torna-se possível compreender que o fenômeno do *narcogarimpo*¹ não representa apenas um avanço econômico ilícito, mas a consolidação de um poder paralelo que disputa territorialidade, normatividade e autoridade nas florestas amazônicas.

Como esclarece Castro (2024, p. 47), essa articulação se expressa no fato de que:

Esse compartilhamento estrutural é uma evidência que ajuda a compreender a denominação “narcogarimpo”, pois além da estrutura logística (aeronaves, pistas de pouso, armazéns, portos para embarcações), também há a mútua participação de colaboradores (pilotos, seguranças, fornecedores de armas e munições, contadores, advogados, operadores de garimpo, etc.) que se colocam à disposição dos financiadores do garimpo ilegal, bem como dos narcotraficantes.

A atuação de grupos criminosos armados transformou o garimpo ilegal em uma engrenagem de economia ilícita de grande escala, conectada a redes de tráfico, lavagem de dinheiro, contrabando e controle violento de populações locais. Conforme demonstra o relatório *Cartografias da Violência na Amazônia*, a estrutura do garimpo ilegal tornou-se base operacional para atividades do narcotráfico, especialmente pela existência de rotas simultaneamente utilizadas para extração mineral e tráfico interestadual. No relatório *Cartografias da violência na Amazônia*, aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023,

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2024, p. 83) assim define: O termo “narcogarimpo” surgiu a partir da investigação da já mencionada Operação Narcos Gold, conduzida pela Polícia Federal em 2021. A palavra foi adotada por uma parte da imprensa e outros atores que trabalham com o tema, por sua capacidade de sintetizar e chamar a atenção para a existência um novo fenômeno. Apesar dos riscos de categorizar um fenômeno cujo significado ainda é poroso, dada as inúmeras possibilidades de associação entre o garimpo e o narcotráfico, entendemos que é possível analisar o narcogarimpo como a tipificação de um conjunto de formas operativas que mescla os agentes do narcotráfico e da garimpagem de forma a estabelecer novas dinâmicas e estratégias de atuação.

p. 123): As facções criminosas têm se aproveitado das rotas aéreas clandestinas estabelecidas pelo garimpo ilegal para o tráfico de drogas, armas e munições.

Esse caráter multifuncional do garimpo ilegal na Amazônia é confirmado também por estudos recentes sobre a atuação de facções criminosas na região. Como demonstra Castro (2024, p. 40):

o Primeiro Comando da Capital (PCC), mesmo não sendo a única facção, tem sido a principal organização criminosa a operar no garimpo ilegal nas Terras Indígenas Yanomami (TIY) de Roraima, compatibilizando essa atividade com o tráfico de drogas, o tráfico de armas e com o gerenciamento de pontos comerciais e pontos de exploração sexual nas regiões que concentram os operadores do garimpo ilegal, bem como em determinados pontos da capital roraimense e em alguns vilarejos do interior do estado usados como base e entreposto do garimpo ilegal.

Segundo o relatório Cartografias da violência na Amazônia elaborado *pelo* Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 131), a presença das facções não é episódica, mas estruturante, uma vez que “o aumento de homicídios, conflitos armados e ataques contra aldeias acompanha a ampliação das áreas degradadas pelo garimpo ilegal”, o que reorganiza o espaço e enfraquece a capacidade estatal de governar esses territórios.

Ainda conforme o relatório Cartografias da violência na Amazônia do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 132), o impacto dessa reorganização violenta atinge também a autonomia comunitária e a permanência no território, pois “a presença de grupos criminosos organizados nos territórios indígenas têm provocado o deslocamento de comunidades e a substituição de formas tradicionais de autoridade por sistemas de coerção e medo”.

A capilaridade dessas organizações é tamanha que, conforme relata Chagas (2024, p. 96), “as facções estão presentes em todos os lugares, forçando os ‘donos de garimpo’ a empregar dois ou três membros da facção em ‘bocas de serviço’”, evidenciando que sua influência atinge tanto a economia ilícita quanto a organização social local.

Além desse controle direto sobre a dinâmica da exploração a associação entre garimpo ilegal e facções intensifica substancialmente os riscos às comunidades indígenas. Como aponta o relatório *A nova corrida do ouro na Amazônia: garimpo ilegal e violência na floresta de* autoria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 86), “o avanço do garimpo, quando associado a modalidades criminosas que possuem acesso facilitado a armas de fogo e se utilizam da violência para regular conflitos, como organizações do narcotráfico, implica aumento do risco aos moradores das terras indígenas”. Trata-se de um cenário em que o

garimpo, por si só já violento, ganha novas camadas de letalidade ao ser integrado às lógicas armadas características das facções de base prisional.

O mesmo relatório reforça que essa combinação agrava a insegurança e limita ainda mais a atuação das instituições estatais.

Segundo o relatório *A nova corrida do ouro na Amazônia: garimpo ilegal e violência na floresta* de autoria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 86),

Em termos de impactos às comunidades tradicionais, é fato que o avanço do garimpo, quando associado a modalidades criminosas que possuem acesso facilitado a armas de fogo e se utilizam da violência para regular conflitos, como organizações do narcotráfico, implica aumento do risco aos moradores das terras indígenas. Se o garimpo dentro das TI's por si só já significa sérios riscos à vida da população tradicional, quando associado a facções de base prisional, as ameaças se multiplicam, sobretudo pelo nível de violência a que estão expostos, que também incide sobre a capacidade estatal de proteger as populações

Assim, a entrada de facções não apenas amplia o grau de violência, mas consolida um ambiente em que o Estado perde capacidade de garantir segurança mínima, abrindo espaço para um regime de coerção armada que se impõe sobre o território.

A insuficiência da presença estatal nas áreas invadidas também favorece a expansão das facções, que se aproveitam desse vazio institucional para consolidar suas próprias bases de atuação. O relatório *Cartografias da violência na Amazônia elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (2023, p. 132) observa que, na Terra Indígena Yanomami:

Percebendo essas vantagens, em locais como na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, faccionados que se vincularam ao PCC principalmente durante o cumprimento de pena em presídios de Roraima, quando em liberdade, entram para as áreas de mata fechada onde os garimpos estão instalados para se esconder do controle policial. Nesses locais, oferecem segurança armada aos garimpeiros e, assim, começam a estabelecer novas frentes de atuação. Pouco a pouco, foram aprofundando a presença nos garimpos, inclusive com notícias de que estariam atuando também na atividade fim, ou seja, na própria extração do minério.

Esse processo ocorre em um cenário marcado por desassistência crônica. Ainda conforme o relatório *Cartografias da violência na Amazônia do Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (2023, p. 132):

Nesse cenário de desassistência, precariedade e avanço da criminalidade nas regiões de garimpo da Amazônia Legal, as violências das mais diversas formas se aprofundam ainda mais na medida em que o Estado está muito pouco presente. A sensação geral para a população que habita nos garimpos ou nas regiões próximas é de que o Estado, quando chega, “fiscaliza e vai embora”. Não há uma ocupação efetiva por parte das forças de segurança ou por meio da implementação de políticas públicas perenes, o que deixa o caminho aberto para a entrada e expansão de atores do crime organizado que até pouco tempo possuíam atuação restrita aos grandes centros urbanos do país.

Assim, o narcogarimpo não apenas se beneficia da omissão estatal, mas fortalece-se sobre ela, convertendo áreas de floresta em zonas de refúgio e expansão para facções criminosas. Portanto, deixa de ser apenas uma atividade criminosa e transforma-se em um poder paraestatal que ocupa o vazio deixado pela ausência estatal. Ao impor normas, controlar territórios e regular a vida local pela coerção armada, essas facções passam a disputar, na prática, parcelas de soberania na Amazônia, produzindo um cenário em que comunidades indígenas são forçadas a conviver com um regime de violência que substitui a autoridade pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa partiu do questionamento central acerca de como o avanço do garimpo ilegal, aliado à omissão estatal e à presença de facções criminosas, tem reconfigurado a soberania e instaurado formas de poder paraestatal nas Terras Indígenas amazônicas. Ao longo do estudo, buscou-se compreender não apenas os impactos ambientais e sociais dessa atividade, mas sobretudo o modo como ela altera estruturas políticas tradicionais e interfere na autonomia das comunidades indígenas.

Os objetivos propostos foram alcançados. Demonstrou-se, inicialmente, que o garimpo em Terras Indígenas produz impactos que ultrapassam a dimensão material, atingindo diretamente a organização social, os modos de vida e o equilíbrio territorial desses povos. Em seguida, analisou-se como a omissão do Estado, expressa na fiscalização insuficiente, na ausência de políticas públicas permanentes e na incapacidade de garantir proteção territorial, o que cria as condições para a expansão garimpeira.

Por fim, verificou-se que a associação entre garimpeiros e facções criminosas transformou o garimpo ilegal em engrenagem fundamental de economias ilícitas, resultando na formação de estruturas que exercem controle territorial, regulam conflitos e impõem normas próprias, características típicas de um poder paraestatal.

Como resultado, a pesquisa conclui que o narcogarimpo não deve ser compreendido apenas como atividade econômica clandestina, mas como um arranjo político e territorial que disputa, na prática, funções próprias do Estado, especialmente em áreas marcadas por omissão institucional e vulnerabilidade histórica. A presença de grupos criminosos em Terras Indígenas,

somada à atuação irregular de garimpeiros e à fragilidade estatal, produz um ambiente de coerção armada que substitui formas tradicionais de autoridade e ameaça diretamente a existência física e cultural dos povos indígenas.

Portanto, o fenômeno analisado revela uma profunda crise de governança na Amazônia, em que a soberania estatal é fragmentada e territórios indígenas se tornam áreas de expansão de poderes paralelos.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, E.; LIMA, A. S.; AURELIANO, I. C. **Mortes, invasões e garimpo em terras indígenas no estado de Roraima: entre mobilizações étnicas e conflitos sociais.** Vukkápanavo: Revista Terena, n. 3, p. 13–36, nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). **Agravo de Instrumento 1015910-84.2020.4.01.0000.** Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian (6ª Turma). Julgamento em: 03 jul. 2020. Brasília: Diário de Justiça Eletrônico: 03 jul. 2020.

CASTRO, L. F. P.; CASQUEIRO ALVES, F. **Mineração em terra indígena e o estado de coisas inconstitucional: aspectos jurisprudenciais, conflitos e (in)segurança dos povos indígenas.** Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 15, n. 3, p. e279, 2024.

CHAGAS, R. P. **O “narcogarimpo” na Terra Indígena Yanomami.** In: IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional: dinâmicas da violência na região norte.** Brasília: Ipea, n. 36, jan. 2024.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política.** Tradução de José Saramago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

DE CASTRO, F. X. M. **A rede logística-criminal do narcogarimpo e do garimpo ilegal em terras indígenas Yanomami: evidências e proposta de neutralização pelo poder público.** Pro Lege Vigilanda, v. 3, n. 1, p. 36-72, 2024.

DE SOUZA, H. E.; JÚNIOR, Z. O. **Degradação e violência na Terra Indígena Yanomami: análise do contato entre o indígena e o garimpeiro.** Revista Brasileira de Meio Ambiente, [S. l.], v. 10, n. 3, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia.** 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A nova corrida do ouro na Amazônia: garimpo ilegal e violência na floresta.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

NOGUEIRA JÚNIOR, B. S. **Amazonizíssimo: por um sistema jurídico pluridimensional da Amazônia.** Belo Horizonte: Editora Expert, 2024.

OLIVEIRA, L. C. B. A.; DANTAS, N. V.; REBOUÇAS, G. M. **“Cadê os Yanomami?”: o garimpo ilegal, a atuação estatal e a violação dos Direitos Humanos.** Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Niterói, v. 26, n. 1, p. 140–163, 2024.

OLIVEIRA, R. M. G. **A flexibilização das normas e dos atos administrativos com tendência a predominar o interesse privado sobre o público para a exploração dos garimpos domésticos na Amazônia e a colisão com os princípios do direito ambiental.** Manaus, 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2022.